



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	7
Presidência (Presi) - TRF1	10
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRABALHO REMOTO. VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19. COMPLETA IMUNIZAÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

1. Cinge-se a controvérsia dos autos a pretensão, formulada pela recorrente, de permanência em regime de teletrabalho, até a sua completa vacinação contra o Covid-19, acrescida dos dias necessários à janela imunológica.
2. Em manifestação datada de 04/10/2021 (14159028), a recorrente informou que já havia se apresentado para a vacinação de ambas as doses necessárias à imunização, dentro do calendário previsto.
3. Na referida oportunidade, a recorrente juntou aos autos Certificado Nacional de Vacinação em que consta que foram administradas a 1ª e 2ª doses, respectivamente, nos dias 29/07/2021 e 30/09/2021 (COVID-19 PFIZER – COMIRNATY).
4. Completado o ciclo vacinal, bem como decorrido o período concernente à janela imunológica, não resta dúvida de que a pretensão deduzida nos presentes autos eletrônicos encontra-se prejudicada, uma vez que o pedido de permanência em trabalho remoto condicionava-se a completa imunização com as duas doses da vacina.
5. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso.

Brasília-DF.

Desembargadora Federal **Ângela Catão**
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 02/12/2021, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14457906** e o código CRC **402D512B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Leda Tatiana Fogueira Amaral, Analista Judiciária, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, lotada na CEMAN da Seção Judiciária da Bahia, contra a Decisão SJBA-Diref 286/2021 que julgou prejudicado pedido de permanência do regime de trabalho remoto, tendo em vista a edição da Resolução Presi n. 35/2021 deste TRF1 que define o plantão extraordinário e as etapas de retorno às atividades presenciais da Justiça Federal.

Aduziu a recorrente, no momento em que apresentada as suas razões recursais, que não havia, ainda, completado o seu ciclo vacinal (duas doses da vacina contra o Covid-19) e que estava aguardando a Prefeitura Municipal de Salvador dar cumprimento ao quanto determinado no âmbito do PNI – Plano Nacional de Imunização, a saber, a redução do prazo de aplicação o imunizante Pfizer-BioNtech de 12 para 08 semanas.

Reitera, ao final, a pretensão formulada no requerimento inicial para que seja autorizada sua permanência no regime de trabalho remoto até completar seu ciclo vacinal com a aplicação da 2ª dose da vacina contra o Covid-19.

Remetidos os autos a esta Corte, a DILEP manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Cinge-se a controvérsia dos autos a pretensão, formulada pela recorrente, de permanência em regime de teletrabalho, até a sua completa vacinação contra o Covid-19, acrescida dos dias necessários à janela imunológica correspondente.

Vejamos o teor dos pedidos constantes do requerimento inicial:

[...]

Assim, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade bem como nos direitos constitucionais de proteção à vida e a saúde, levando em conta todos os normativos que regulam o retorno as atividades presenciais dos oficiais de Justiça no âmbito da Seção Judiciária da Bahia, requieiro:

1.a permanência do regime de trabalho remoto para tão somente até completar meu ciclo vacinal com a aplicação da 2ª dose, acrescido da janela imunológica de 15 dias após referida aplicação. Desde já me comprometendo, se deferido o presente pedido, informar ao NUMAN/CEMAN quando do complemento do meu ciclo vacinal.

[...]

Sucedo que – por meio de manifestação datada de 04/10/2021 ([14159028](#)), posterior, portanto, à interposição do recurso administrativo – a recorrente informou que já havia se apresentado para vacinação de ambas as doses necessárias à imunização, dentro do calendário previsto:

[...]

Diversamente do quanto afirmado pelo NUMAM-SJBA, essa servidora observou sim o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador, me apresentando para a vacinação contra a Covid-19, tanto em 1ª quanto em 2ª dose, dentro calendário e quando preenchido todos os critérios de condição de saúde e documentação exigidos pela Prefeitura Municipal de Salvador para a elegibilidade à recepção do imunizante. Atualmente, aguardo o fechamento da janela imunológica de 14 dias após a aplicação da 2ª dose do imunizante contra a Covid-19, conforme comprova o meu Certificado Nacional de Vacinação Covid-19. (documento 01).

[...]

Na referida oportunidade, a recorrente juntou Certificado Nacional de Vacinação em que consta que foram administradas a 1ª e 2ª doses, respectivamente, nos dias 29/07/2021 e 30/09/2021 (COVID-19 PFIZER – COMIRNATY).

Com efeito, completado o ciclo de vacinação, bem como decorrido o período atinente à janela imunológica, não resta dúvida de que a pretensão deduzida nos presentes autos encontra-se prejudicada, uma vez que o pedido de permanência em trabalho remoto condicionava-se à completa imunização contra o Covid-19, com as duas doses da vacina.

Isso posto, julgo prejudicado o recurso.

É o meu voto.

Desembargadora Federal **Ângela Catão**
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 02/12/2021, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14457842** e o código CRC **44A5D4AF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 09/12/2021 14:00

Pauta

I'talo Fioravanti Sabo Mendes

001) 0027434-54.2020.4.01.8000 - Designação

Partes: Gabinete do Desembargador Federal Wilson Alves de Souza (Interessado)

Descrição: Indicação da Juíza Federal Olívia Mérilin Silva para substituir o Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, no período de 26/01/2022 a 24/02/2022 e de 04/07/2022 a 02/08/2022, por motivo de férias.

002) 0012408-89.2015.4.01.8000 - Designação

Partes: Gabinete do Desembargador Federal José Amilcar Machado (Interessado)

Descrição: Indicação da Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho para substituir o Desembargador Federal José Amilcar Machado, no período de 7/1 a 5/2/2022, por motivo de férias.

003) 0002355-83.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de magistrados para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

004) 0002358-38.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de magistrados para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Ângela Catão

005) 0001651-26.2021.4.01.8000 - Sigiloso.

006) 0007986-61.2021.4.01.8000 - Remoção

Descrição: Concurso de remoção externa.

007) 0085268-78.2021.4.01.8000 - Promoção

Descrição: Promoção de juiz federal substituto para juiz federal.

008) 0031470-42.2020.4.01.8000 - Sigiloso.

009) 0080535-69.2021.4.01.8000 - Sigiloso.

010) 0066089-61.2021.4.01.8000 - Remoção

Descrição: Concurso de remoção externa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 03/12/2021, às 11:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14593233** e o código CRC **397EAA8A**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0089709-05.2021.4.01.8000

14593233v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 418/2021

Aprova alteração adaptativa do Módulo 3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMAIS REQUISITOS, Título I – INSTRUÇÃO COMUM, item 1, alínea "k.1" da Instrução Normativa 14-16 – DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0017417-95.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a informação da Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial – Seauf no PAe/SEI 0009700-56.2021.4.01.8000 no sentido de que a planilha com os parâmetros de avaliação prévia utilizados para identificar a antieconomicidade dos veículos nos processos de desfazimento de bens móveis é necessária apenas quando se tratar de veículos considerados antieconômicos;

b) a necessidade de adequar a [IN 14-16 – DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS](#), de 2 de março de 1995, com atualizações, à referida recomendação;

c) o Título IV do Módulo 4 da [IN 15-01](#), de 20 de dezembro de 1990, com atualizações, o qual regulamenta os procedimentos de revisão das instruções normativas do TRF 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração adaptativa do Módulo 3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMAIS REQUISITOS, Título I – INSTRUÇÃO COMUM, item 1, alínea "k.1", da Instrução Normativa 14-16 – DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

MÓDULO 3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DEMAIS REQUISITOS

TÍTULO I – INSTRUÇÃO COMUM

1. Do processo administrativo para o desfazimento de bens do acervo do Tribunal ou das seções e subseções, em qualquer das modalidades estabelecidas nesta IN, fazem parte:

[...]

k) nas alienações de veículos:

k.1) planilha com os parâmetros de avaliação prévia demonstrando a antieconomicidade dos bens, quando se tratar de veículos classificados como antieconômicos;

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 03/12/2021, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14536156** e o código CRC **1494A96E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017417-95.2016.4.01.8000

14536156v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 429/2021

Altera a Portaria Presi 341/2021, que define a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PLS-TRF1) e dos seus Grupos Executivos do PLS-TRF1 e o anexo da Portaria Presi 340/2021, que aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PLS-TRF1.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0020084-78.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Portaria Presi 340/2021](#), que aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PLS-TRF1;
- b) a [Portaria Presi 341/2021](#), que define a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PLS-TRF1) e dos seus Grupos Executivos do PLS-TRF1;
- c) a necessidade de incluir membro representante do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores da 1ª Região - Cedap na Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — CGPLS-TRF1;
- d) a necessidade de atualizar a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — CGPLS-TRF1 na contracapa (na página 2) do Plano de Logística Sustentável 2021-2026,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da [Portaria Presi 341/2021](#), para incluir na composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região — CGPLS-TRF1 a servidora Vanessa Rodrigues Barbosa, como membro efetivo e a servidora Lilian da Cruz Lima, como sua suplente, como representantes da Seção de Ações Educacionais Presenciais – Sedup/Cedap.

Art. 2º Autorizar a correção da composição da Comissão Gestora no PLS-TRF1 na contracapa (na página 2) do Plano de Logística Sustentável 2021-2026, aprovado pela [Portaria Presi 340/2021](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Portaria Presi [341/2021](#) e o Anexo da Portaria Presi [340/2021](#).

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 03/12/2021, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
14593391 e o código CRC **B5F29CB2**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0020084-78.2021.4.01.8000

14593391v2